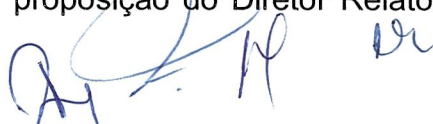
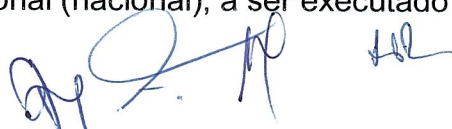


Ata da 122ª Reunião da Diretoria

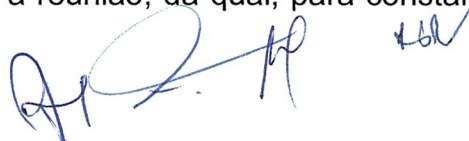
Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 122ª (centésima vigésima segunda) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Francisco de Oliveira Filho, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola, e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes decisões: **1. Diretor Francisco de Oliveira Filho. 1.1. – TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Ocupação de faixa de domínio com a implantação de postes e travessia de cabo telefônico ao longo da Rodovia BR-040:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-003/2004, de 03 de maio de 2004, e autorizou a instalação de postes e travessia de cabo telefônico na BR-040 – Rio/Petrópolis, km 97 + 860, município de Xerém – RJ, pleiteada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A., nos termos e condições constantes da Deliberação nº 101/2004, expedida nesta data; **1.2. – Recurso formulado pelas Empresas VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A., NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., EXPRESSO KAIWOA LTDA., PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. e VIAÇÃO COMETA S.A. – Processo nº 50500.108982/2003-04:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-004/2004, de 03 de maio de 2004 e indeferiu o pedido de reconsideração apresentado pelas empresas retrocitadas contra a decisão que, em cumprimento a determinação judicial, incluiu seções, na linha Capanema (PR) - São Paulo (SP), Prefixo nº 09-1952-00, operada pela Expresso Princesa dos Campos S.A., nos termos da Deliberação nº 102/2004, desta data. **2. Diretor Noboru Ofugi. 1.2. – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – Forma Autorização - Empresa AUTO ÔNIBUS DEL OESTE LTDA. e outras:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-159/2004, de 03 de maio de 2004 e autorizou a empresa AUTO ÔNIBUS DEL OESTE LTDA. e as demais relacionadas em anexo ao relatório apresentado, à prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico, autorizando, ainda, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Fretamento – CRF, com validade pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Resolução nº 514/2004, expedida nesta data; **2.2. – Emissão de Licença Complementar – EVEREST TRANSPORTES SOCIEDADE ANÔNIMA e outras:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-160/2004, de 03 de maio de 2004 e homologou a emissão das Licenças Complementares expedidas em nome da empresa retrocitada e das demais relacionadas em anexo ao relatório apresentado, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, nos termos da Resolução nº 515/2004, expedida nesta data; **2.3. – Emissão de Licença Originária para habilitação ao transporte internacional de cargas – TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. e outras:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator,



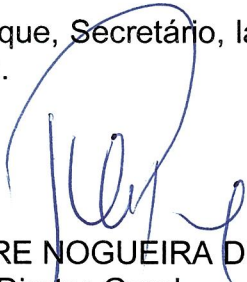
conforme Relatório à Diretoria DNO-161/2004, de 03 de maio de 2004 e resolveu habilitar a empresa retrocitada e as demais relacionadas em anexo ao relatório apresentado, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Resolução nº 516/2004, desta data; **2.4. – Emissão de Licença Originária – Recadastramento – TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA. e outras:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-162/2004, de 03 de maio de 2004 e decidiu habilitar a empresa retrocitada e as demais relacionadas em anexo ao relatório apresentado, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária, determinando, ainda, novo recadastramento no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Resolução nº 517/2004, expedida nesta data; **2.5. – Instauração de Processo Administrativo - Empresa TRANSPORTE DE MOURA S.R.L.:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-163/2004, de 03 de maio de 2004 e aprovou a instauração de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades atribuídas à TRANSPORTE DE MOURA S.R.L. conforme consta do Processo nº 50500.124242/2003-34, nos termos da Deliberação nº 103/2004, expedida nesta data; **2.6. – Viagem a Genebra – Sessões do Sub-Comitê de Peritos em Transporte e do Sub-Comitê de Peritos para o Sistema Global de Classificação e Rotulagem das Nações Unidas:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-164/2004, de 03 de maio de 2004 e autorizou o afastamento do País dos servidores ROBERTO DIAS DAVID e CARMEM LUIZA ESTEVES DA FONSECA E CAIXETA, para participarem, respectivamente, como Delegado e Delegada Suplente, pelo Brasil, da XXV Sessão do Sub-Comitê de Peritos em Transporte de Produtos Perigosos da ONU e, como membros da Delegação da V Sessão do Sub-Comitê de Peritos para o Sistema Harmonizado para Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, em Genebra, Suíça, no período de 03 a 16 de julho de 2004, inclusive trânsito, com ônus para a ANTT, nos termos da Deliberação nº 104/2004, expedida nesta data; **2.7. – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2002, celebrado com a ECT – Prorrogação do prazo de vigência:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-165/2004, de 03 de maio de 2004 e autorizou a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2002, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, objetivando prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 09 de maio de 2004, nos termos da Deliberação nº 105/2004, desta data; **2.8. – Instauração de licitação, na modalidade Pregão, para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – para atender os postos/núcleos de fiscalização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-166/2004, de 03 de maio de 2004 e aprovou a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão, conforme Processo nº 50500.127236/2003-57, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, definido pelo Plano Geral de Outorga, para atender a 51 (cinquenta e um) postos/núcleos de fiscalização, nas localidades definidas no Anexo II do Edital, para chamadas locais, de longa distância intra-regional e inter-regional (nacional), a ser executado



de forma contínua, nos termos da Deliberação nº 106/2004, desta data; **2.9. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2003, celebrado com a Empresa FATTA – Prestação de Serviços Gerais S/C Ltda. – Prorrogação de prazo de vigência:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO- 167/2004, de 03 de maio de 2004 e autorizou a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2003, a ser celebrado com a Empresa FATTA – Prestação de Serviços Gerais S/C Ltda., com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de maio de 2004, nos termos da Deliberação nº 107/2004, desta data; **2.10. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2003, celebrado com a Empresa SITRAN – Processo nº 50500.000504/2003-16:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-168/2004, de 03 de maio de 2004 e aprovou a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2003, a ser celebrado com a SITRAN – Empresa de Segurança Ltda., com o objetivo de prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de maio de 2004, nos termos da Deliberação nº 108/2004, desta data; **2.11. Contratação da AGÊNCIA ESTADO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços, pelo sistema ‘BROADCAST SYSTEM’:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-169/2004, de 03 de maio de 2004 e autorizou a contratação da AGÊNCIA ESTADO LTDA., para a prestação de serviços, através do “BROADCAST SYSTEM”, mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos da Deliberação nº 109/2004, desta data. **3. Assuntos Gerais. 3.1. – Relatório das Atividades realizadas pela Procuradoria-Geral, em Brasília, no Rio de Janeiro e Minas Gerais, no mês de abril de 2004:** a Diretoria tomou ciência dos relatórios apresentados; **3.2. – Relatório de diligências realizadas pela Procuradoria-Geral em Fortaleza (CE):** o Procurador-Geral teceu considerações sobre as diligências realizadas em Fortaleza (CE), objeto do relatório referido; **3.3. –** o Diretor-Geral fez distribuir aos demais diretores cópia do Ofício nº 159/DG/ANTT, de 12 de abril de 2004, dirigido ao Ministro dos Transportes sobre as restrições orçamentárias decorrentes do Decreto nº 5.027/2004, onde é encarecida a revisão do atual quadro orçamentário da ANTT, de forma a permitir o cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2004; **3.4. –** o Diretor-Geral fez distribuir aos demais diretores cópia do Relatório e do Acórdão nº 307/2004-TCU – Plenário, proferido no Processo TC nº 019.037/2002-1, que determinou à ANTT que “se abstenha de prorrogar a duração do Contrato nº 43/2002, firmado com a empresa AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA., caso ainda esteja em vigor, haja vista que abrange terceirização de serviços não autorizada pelo Decreto nº 2.271/97, por envolver subordinação de trabalhadores a essa autarquia, provendo os cargos correspondentes com servidores selecionados por intermédio de concurso público ou com pessoal contratado temporariamente, se necessário, nos termos do art. 37, inciso II e IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93 c/c o art. 76 da Lei nº 10.233/2001”. Em face da decisão do Tribunal de Contas da União, a Diretoria aprovou determinação ao Superintendente de Administração e Recursos Humanos no sentido de tomar as providências necessárias ao cumprimento do acórdão retromencionado. Nada mais havendo a tratar o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar,



eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OEUGI
Diretor



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário